

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

ILTON GARCIA DA COSTA

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa; Luciana de Aboim Machado – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-076-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Os trabalhos científicos publicados nos anais do CONPEDI do Grupo de Trabalho intitulado “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I” são vinculados eminentemente ao campo específico dos direitos humanos laborais.

Notadamente, as pesquisas adensam esforços na investigação dos fenômenos relacionados à pandemia do COVID-19, neoliberalismo, reforma da normatização trabalhista, proteção de minorias, descentralização da produção, negociação coletiva e seus reflexos nas relações individuais, labor digital, economia de compartilhamento, entre outros aspectos.

Os artigos científicos ora publicados partem da perspectiva de que o modelo brasileiro de Estado Constitucional de Direito, pautado no valor social do trabalho e da livre iniciativa, tem por foco legitimador a promoção da dignidade do trabalhador em um sistema jurídico capaz de articular estes valores constitucionais no contexto contemporâneo de sociedade hipercomplexa.

Assim, atentam para uma regulação e organização estatal articulados com os objetivos constitucionais e os instrumentos internacionais de direitos humanos, especialmente da Organização Internacional do Trabalho – OIT, destacando metas e desafios diversos para alcançar uma sociedade justa, democrática e igualitária.

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa

Profa. Dra. Luciana de Aboim Machado

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O VÍRUS NEOLIBERAL E SEU PODER PATOGÊNICO NO BRASIL: PANDEMIA OU ENDEMICIA? (OU 1º DE MAIO DO ANO DO CORONAVÍRUS; O QUE HÁ PARA O TRABALHADOR COMEMORAR?)

THE NEOLIBERAL VIRUS AND ITS PATHOGENIC POWER IN BRAZIL: PANDEMIC OR ENDEMIC? (OR MAY 1 OF CORONAVIRUS YEAR; WHAT IS THERE FOR THE WORKER TO CELEBRATE?)

Humberto Alves Coelho ¹

Resumo

O novo coronavírus submeteu o planeta à maior crise sanitária em um século. O mundo conta, hoje, 01/05/2020, 224 mil mortos, e o Brasil, 6.329. Entretanto, o principal eixo de discussão não gira em torno do luto, mas de suas consequências econômicas. Além de exigir maior presença estatal, o isolamento social imposto como medida profilática (re)pôs o trabalho no centro das relações humanas. Partindo-se de uma conceituação biologizada do fenômeno, o presente artigo pretende comparar as medidas sociais e econômicas adotadas pelo Brasil para enfrentamento da crise, a fim de melhor diagnosticar nossa peste, se pandêmica ou endêmica.

Palavras-chave: Trabalho, Meio ambiente, Coronavírus, Políticas públicas, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The new coronavirus has subjected the planet to the biggest health crisis in a century. Today (May 1, 2020), the world counts 224 thousand dead, and Brazil, 6,329. However, the discussion axis does not revolve around the community mourning, but its economic consequences. In addition to requiring greater state presence, social isolation (re) puts work at the center of human relations; opposing aspects to the neoliberal discourse. Starting from a biological conception of the phenomenon, this article aims to compare social and economic measures adopted by Brazil, in order to diagnose better our plague, whether pandemic or endemic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: work, Environment, Coronavirus, Public policy, Brazil

¹ Analista Judiciário do Trt/Rj. Doutorando em Direito pelo Ppgd/Uerj. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Ppgdpp/Unirio. Bacharel em Direito e Licenciado em História.

1. Introdução

O novo coronavírus submeteu o planeta à maior crise sanitária depois da assim chamada gripe espanhola há um século¹. O mundo conta, hoje, dia 01 de maio de 2020, com 224 mil mortos, e o Brasil com 6.329. Entretanto, e ainda que anti-natural possa parecer, o principal eixo de discussão não gira em torno da tristeza e do luto comunitários, mas das consequências econômicas da disseminação viral, considerando que a medida profilática mais eficaz ainda hoje conhecida é o isolamento social.

E exatamente porque gera forte repercussão nas finanças de empresas e trabalhadores, a contenção da mobilidade social exige maior presença do Estado a amenizar os impactos sociais da tribulação virulenta, além de (re)por o trabalho no centro das relações humanas. Duas vertentes, portanto, diametral e proporcionalmente opostas ao discurso neoliberal e à sua intensificação. Só o Estado tem o poder de atenuar os malefícios da desaceleração da economia; só o trabalho tem o poder de tornar a acelerar essa mesma economia.

Apoiado no historicismo material, com referencial teórico básico em Marx², o presente artigo parte de uma premissa dada: a de que, no plano econômico, o pensamento liberal ainda não cumpriu sua promessa revolucionária. Aceita, a partir daí, uma conceituação biologizada desse mesmo fenômeno, a teoria econômica liberal, a contextualizá-la ao momento virótico pelo qual passa a sociedade humana, comparando-a com um vírus ofensivo às condições sociais da maioria das pessoas, em especial daquelas integrantes da classe trabalhadora.

Nesse sentido, pretende-se comparar as medidas sociais e econômicas adotadas pelo Brasil para o enfrentamento do novo coronavírus, a fim de melhor prognosticar nossa

1- Estima-se que a primeira pandemia do vírus influenza, conhecida como gripe espanhola, tenha infectado cerca de 500 milhões de pessoas entre 1918 e 1920, quantidade equivalente a 1/4 da população do planeta à época. Estima-se, por igual, que o número de mortos tenha sido em torno de 40 a 50 milhões de pessoas (*Weekly Epidemiological Record*, nº 49/50, 09 dez. 2005, p. 429).

2 - Parte-se, aqui, de uma ideia ontológica do objeto estudado. Marx não deixou uma lógica definida de pesquisa, não escreveu, assim como Durkheim, um manual como *As regras do método sociológico*, nem mesmo capítulos, como Weber em *Economia e sociedade*, a abordar categorias sociológicas fundamentais. Mas em seus momentos dedicados a questões metodológicas, encontrados em *Ideologia alemã*, bem como nos *Grundrisse* e num trecho do capítulo II de *Miséria da filosofia*, deixa clara a concepção de historicidade. E é esse o sentido aqui dotado.

peste (o vírus liberal aqui ambientado), seu estado nosológico e evolução, bem como seus efeitos, se pandêmicos ou endêmicos.

Configura o presente artigo resultado parcial de pesquisa ainda em desenvolvimento, tendo em vista a dinâmica e a efervescência dos acontecimentos. Tem como objetivo geral uma análise crítica dos elementos que afetam o direito do trabalho contemporâneo, sobretudo a estrutura produtiva capitalista e sua configuração em época de globalização e aprofundamento da precarização das relações laborais. Como objetivo específico, visa a aferir o grau de eficácia dos direitos sociais positivados na Constituição da República de 1988, tomando por objeto analítico o meio ambiente do trabalho e a exposição do trabalhador aos riscos provenientes da covid-19. Tratando-se de projeto eminentemente teórico, adota-se metodologia fundada basicamente em leitura, reflexão e discussões em grupo.

2. O cenário sócio-laboral brasileiro. Uma contextualização pré-covid-19

Já não bestializado³, mas contido pela virulenta política imposta após o golpe de 2016⁴, o trabalhador brasileiro tem assistindo a uma abrupta transformação na tendência de aprimoramento das políticas públicas e das relações sociais que vinham sendo implementadas desde o início deste século XXI. Uma guinada de 180 graus. Um *backlash* do poder econômico burguês, que vem reparando pequenas fendas abertas no dique que há três séculos o protege do contágio do proletariado. Afinal, é uma afronta que uma empregada doméstica possa conhecer a disneylândia; ou que um filho seu ingresse numa universidade⁵.

3- Uma alusão à famosa frase, escrita por Aristides da Silveira Lobo, em artigo publicado no Diário Popular de 18 de novembro de 1889, no qual afirmou que “o povo assistiu àquilo [à proclamação da república] bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava”.

4- Afora parâmetros conceituais estabelecidos pela ciência política, o próprio presidente da república Michel Temer teria admitido o golpe parlamentar no Brasil em 2016: “‘Eu jamais apoiei ou fiz empenho pelo golpe’, diz Temer sobre impeachment de Dilma”. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/eu-jamais-apoiei-ou-fiz-empenho-pelo-golpe-diz-temer-sobre-impeachment-de-dilma-23953119>>. Acesso em: 07 nov. 2017. No mesmo sentido, o então relator da assim chamada reforma trabalhista, então deputado federal Rogério Marinho, admitiu publicamente que elas só foram possíveis em razão de “ruptura da democracia”. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/economia/audiencia-da-reforma-trabalhista-marcada-por-bate-boca-reacao-de-centrais-21352237.html>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

5- Em evento realizado em Brasília, o ministro da Economia, Paulo Guedes, disse que o dólar mais alto é “bom para todo mundo”. Isso porque, com o dólar baixo, “todo mundo” estava indo para a Disney, nos Estados Unidos, inclusive “empregada doméstica”. Disponível em:

De um país que vinha lutando nos limites de seu sistema imunológico, com todas as forças para tentar reaver patamares de dignificação e pleno emprego e consolidar sua democracia econômica, reforçando o poder aquisitivo da população com aumentos reais do salário mínimo, impulsionando a produção e a economia internas⁶, passou-se a um plano discursivo em torno da oferta de trabalho o mais precarizado possível, a justificar a intensificação de um projeto neoliberal ortodoxo e um brusco retrocesso social⁷. A ideia de que “o Brasil é o país dos direitos; só não tem emprego”⁸, vem em perfeita consonância com as medidas de austeridade e de aprofundamento da precarização do trabalho adotadas até então, e parecia ser o limite do desapareço à classe trabalhadora. Parecia!

Dos primeiros casos da nova síndrome respiratória aguda grave (sars-cov-2), causadas pelo novo coronavírus, em dezembro de 2019 na cidade chinesa de Wuhan, passando pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, cuja transmissão comunitária foi declarada no Brasil por meio da Portaria nº 454 MS/GM, de 20 de março de 2020, reconhecendo-se no mesmo dia o estado de

<<https://www.infomoney.com.br/economia/guedes-diz-que-com-cambio-baixo-ate-empregada-domestica-estava-indo-para-disney/>>. Acesso em 15 fev. 20.

6- Dentre vários exemplos dessa tentativa de consolidação da democracia econômica, desses avanços sociais, podem ser citados o reforço do poder aquisitivo da população com aumentos reais do salário mínimo, impulsionando a produção e a economia internas (“Salário mínimo brasileiro, que volta a cair, atingiu seu ápice com Lula e Dilma”. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/salario-minimo-brasileiro-que-volta-a-cair-atingiu-seu-apice-com-lula-e-dilma/>>. Acesso em: 07 nov. 2017); o ingresso do Brasil no “grupo de alto desenvolvimento humano” (“IDH: Brasil entra para o grupo de alto desenvolvimento humano”. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/idh-brasil-entra-para-grupo-de-alto-desenvolvimento-humano-4137926>>. Acesso em: 07 nov. 2017); o fortalecimento do poder dialético do trabalho frente ao capital, aproximando-se do pleno emprego (“Brasil encerra 2014 com a menor taxa de desemprego já registrada. Na média do ano, ficaram sem trabalho 4,8% dos brasileiros”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2015/01/brasil-encerra-2014-com-menor-taxa-de-desemprego-ja-registrada.html>>. Acesso em: 07 nov. 2017); a viabilização de várias pautas de cunho progressista como a redução do módulo semanal de trabalho para 40 horas (“Debate amplia discussões sobre jornada de 40 horas semanais”. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/323063-debate-amplia-discussoes-sobre-jornada-de-40-horas-semanais--20-49--?pagina=896>>. Acesso em: 07 nov. 2017) etc.

7- A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que estabeleceu o teto dos gastos, e destinou cerca de 50% do PIB nacional para pagamento dos serviços da dívida pública, as Leis nº 13.429, de 31 de março de 2017, e nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que deram início à assim chamada reforma trabalhista ainda em pleno desenvolvimento, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, denominada reforma da previdência etc. são, além de numerosas outras, apenas alguns exemplos dessas medidas de claro retrocesso social.

8- Frases como essa, em geral desacompanhadas de fundamentos teóricos e sem qualquer apoio estatístico, especialmente quando ditas pela maior autoridade executiva do país, denotam de forma bastante clara a opção político-econômica adotada pelo governo, bem como suas consequências sociais, no que diz respeito ao embrutecimento de medidas de austeridade e ao aprofundamento da precarização das relações de trabalho. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/11/o-brasil-e-o-pais-dos-direitos-so-nao-tem-emprego-diz-bolsonaro.shtml>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, todas as pessoas tiveram sua sociabilidade completamente alterada. Alteração, vale dizer, com impacto direto nas relações de trabalho e nas atividades econômicas. Isso porque a essência, a materialidade categórica do modo de produção capitalista vigente molda e interfere, com intensidade cada vez maior, todo e qualquer momento da vida das pessoas, ainda que no plano da aparência se esforce em mostrar o contrário.

Considerando a patogenia e o poder de transmissibilidade do novo coronavírus (covid-19), bem como o estágio atual do conhecimento científico, ainda se faz necessária a imposição de restritas medidas sanitárias, dentre as quais, e mais importante, o isolamento social, previsto, entre nós, pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto”. Já em 18 de março, também o Estado do Rio de Janeiro, mediante o Decreto nº 46.973, reconheceu “a situação de emergência na saúde pública [...] e adot[ou] medidas [de] enfrentamento da propagação recorrente do novo coronavírus”, restringindo temporariamente o funcionamento de escolas, universidades, indústrias e comércios etc., espaços que viabilizam de forma natural a aglomeração de pessoas e exponenciam a disseminação da doença.

Ainda em 28 de abril de 2020, dia em que o Brasil superou o número oficial de 5.000 mortos em decorrência da covid-19, a restrição da circulação de pessoas era apontada pelas autoridades mundiais de saúde como medida de extrema importância no combate à pandemia, em virtude da ausência de vacina ou outro elemento de imunização ou tratamento. O isolamento social, portanto, restringe bastante a circulação das pessoas, interferindo, por outro lado, diretamente em todos os níveis da sociabilidade humana, inclusive, e, sobretudo, no desenvolvimento das atividades econômicas.

No plano econômico, notícias e estudos científicos sociais já dão conta, ainda no meio do caos experimentado pela sociedade, de se estar diante de evento com poder de destruição superior ao das crises econômicas normalmente utilizadas como exemplo, sejam as depressões cíclicas do século XIX, seja o crash dos anos 1920, seja a histórica retomada neoliberal nos anos 1970/80, seja a mais recente crise de 2008 etc. Crise que abrange todos, já que todos necessariamente devem sua reprodução social a algum nível de inserção no mesmo modo, único, de produção vigente. Abarca todos, mas com maior gravidade, evidentemente, aquele que só detém a propriedade de sua energia, de sua força para trabalhar. Essa a razão das numerosas políticas públicas adotadas mundo afora, visando a

reduzir os efeitos da crise e as perdas das atividades empresariais, mas antes, e sobretudo, a manter a dignidade dos trabalhadores.

Num caminho inverso, ainda pautamos a calamidade sanitária sob a lente das reformas nas estruturas sociais que vinham sendo implementadas *a forceps* pelo governo pós-2016. Nem imagens que impressionam pela dor⁹ foram capazes de sensibilizar os fazedores de conta¹⁰. Eles não choram! Em boletim especial, Dieese divulgou dados, obtidos só pela mídia, dando conta de que apenas no período de pandemia, e até o fim do mês de abril, empresas já tinham demitido mais de 240 mil empregados¹¹. E a última pesquisa pnad/ibge, que abrange o triênio de janeiro a março de 2020 (não captando, portanto, o período principal dos efeitos do novo coronavírus), aponta um patamar de 12,9% de desempregados¹².

Colapsado, o sistema de saúde não comporta a quantidade de infectados, impondo a seus profissionais a difícil escolha de Sofia entre quem deve viver e quem deve morrer¹³. Muitas das mortes, decorrentes exclusivamente da falta de atendimento, se dão fora do ambiente hospitalar¹⁴. E a falência da saúde abrange toda a cadeia de serviços periféricos. Dados são incorretamente contabilizados, impondo um amplo descontrole em relação à

9- Covas abertas às centenas em cemitérios paulistanos ganharam a primeira página do New York Times no dia 10 de abril de 2020.

10- O então ministro da saúde, Nelson Teich, critica a compra de “grande quantidade” de respiradores: “O que você vai fazer com eles depois?” Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/coronavirus/em-video-nelson-teich-critica-compra-de-grande-quantidade-de-respiradores-o-que-voce-vai-fazer-com-eles-depois/>>. Acesso em 20 abr. 20. Enquanto país conta corpos, já há quem explore máscaras com fios de ouro. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/video-enquanto-pais-counta-corpos-ja-ha-quem-explore-mascaras-com-fios-de-ouro/>>. Acesso em 20 abr. 20. Havan suspende contrato de 11 mil funcionários. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/havan-suspende-contrato-de-11-mil-funcionarios/>>. Acesso em 15 abr. 20.

11- Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial02.html>>. Acesso em: 30 abr. 20.

12- Pnad/ibge (triênio de janeiro a março de 2020): 12,9% de desempregados; 4,8% de desalentados; 24,5 milhões de trabalhadores por conta própria, sendo 11,8 milhões sem CTPS anotada. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27534-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-2-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-24-4-no-trimestre-encerrado-em-marco-de-2020>>. Acesso em 30 abr. 20.

13- Rio já estuda protocolo com critério de escolha para atendimento. Idosos vão para o fim da fila. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/coronavirus/rio-ja-estuda-protocolo-com-criterio-de-escolha-para-atendimento-idosos-vao-para-o-fim-da-fila/>>. Acesso em 01 mai. 20.

14- Em São Paulo, número de mortes em casa dobra durante a pandemia de covid-19. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/em-sao-paulo-numero-de-mortes-em-casa-dobra-durante-pandemia-de-covid-19-1-24394376>>. Acesso em 30 abr. 20.

causa das mortes¹⁵. O serviço funerário esgotou sua capacidade, havendo informações, inclusive, de falta de caixões¹⁶. Corpos são mantidos em caminhões frigoríficos¹⁷. Gigantescas covas comunitárias são abertas nos cemitérios, que correm contra o tempo na construção de novas caixas mortuárias¹⁸. E ante o alto risco de contágio, famílias e amigos sequer podem acompanhar o sepultamento e viver condignamente o luto do momento.

Uma conjuntura que embrutece ainda mais o panorama de retrocesso social que já vinha sendo impingido ao trabalhador brasileiro, e que parecia estar chegando a seu limite possível imaginado. Parecia!

O tempo verbal já indica que o pretérito não se aperfeiçoou, porque o presente golpeia ainda mais a classe trabalhadora. O golpe, que até então alcançava apenas direitos laborais, absorveu o mais natural dos direitos, a saúde, a integridade física e mental, e, no limiar, a própria vida. E o Brasil, país que conta com poucos postos de trabalho sem garantias trabalhistas, passou a contar também com os mesmos e poucos postos de trabalhos, estendendo a ausência de garantias à saúde e à própria vida.

Essa, portanto, uma contextualização do cenário sócio-laboral brasileiro, marcado pela afronta a importantes conquistas sociais, sujeito, agora, e ainda, pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus.

3. O cenário sócio-laboral brasileiro. Uma contextualização ao período covid-19

Ainda em desprezo ao poder letal do novo coronavírus, aqui pouco fez o governo para amenizar a agonia dos mais vulneráveis. Ao contrário, insuflam-se movimentos de

15- Subnotificação do coronavírus no Brasil ganha destaque no Financial Times. De acordo com o jornal inglês, o Brasil teria quase meio milhão de infectados. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/04/20/interna_nacional,1140321/subnotificacao-coronavirus-no-brasil-ganha-destaque-financial-times.shtml>. Acesso em 28 abr. 20.

16- Manaus sofre com falta de caixões e corpos serão enterrados em sacos plásticos. Disponível em: <<https://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticias/100000988658/manaus-sofre-com-falta-de-caixoes-e-corpos-serao-enterrados-em-sacos.html>>. Acesso em 27 abr. 20.

17- Hospital de referência contra coronavírus no Rio recebe contêiner que será usado como necrotério. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/26/hospital-referencia-contracoronavirus-no-rio-recebe-conteiner-frigorifico-para-aumentar-capacidade-do-necroterio.ghtml>>. Acesso em 26 abr. 20.

18- Cemitérios do Rio avançam em obras para ampliação de sepultamentos por causa da covid-19. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/fotogalerias/cemiterios-do-rio-avancam-em-obras-para-ampliacao-de-sepultamentos-por-causa-da-covid-19-24398769>>. Acesso em 28 abr. 20.

redução do isolamento social, contra todas as orientações de autoridades sanitárias nacionais e internacionais¹⁹, tornando-se notórias manifestações e carreatas daqueles que, isolados em seus automóveis, e, portanto, protegidos do surto virulento, lutam pelo direito, dos outros, pobres, de irem ao trabalho, sujeitando-se, evidentemente, à precariedade e à conhecida lotação do transporte público. Não sendo razoável admitir que todos estejam obstinados ao consumo num cenário trágico em que se contam mortos, é de se intuir que o movimento se opera exclusivamente pelo lado da oferta, daqueles que estão deixando de lucrar.

Em concreto, aqui, o governo federal, após muito titubear e propor inicialmente um auxílio emergencial de R\$ 200,00 para cada cidadão necessitado, que tenha perdido completamente sua fonte de renda em função da síndrome, pressionado pelo Congresso Nacional, viu ser editada a Lei nº 13. 982, de 02 de abril de 2020, que, além de medidas outras, estabelece excepcional proteção social a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), com a previsão de auxílio emergencial de R\$ 600,00²⁰ pelo prazo de três meses a trabalhadores informais e de baixa renda, com abertura de crédito extraordinário de R\$ 98,2 bilhões (Medida Provisória nº 937, de 02 de abril de 2020).

Àqueles empregados com vínculos de emprego e às empresas são direcionadas políticas outras, que se sobrepõem, em especial as Medidas Provisórias 927, 936 e 944, dispendo de providências de natureza trabalhista e de disponibilidade de empréstimos.

Afora as críticas quanto à propensão de extensão para além da excepcionalidade temporal destas e de outras tantas medidas, matéria que não comporta abordagem aqui, mas que certamente será objeto de intensos debates e numerosas ações judiciais futuras, a primeira, dentre possibilidades outras, prevê, a realização de acordo individual escrito com “preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais”, além da viabilização de adoção de teletrabalho, de antecipação de férias individuais, de concessão de férias coletivas, do aproveitamento e antecipação de feriados, de banco de horas etc.

19- Negacionista, o Brasil não assinou resolução da ONU que pede acesso equitativo a potenciais vacinas contra covid-19. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/notas-internacionais/64279/brasil-nao-assina-resolucao-da-onu-que-pede-acesso-equitativo-a-potenciais-vacinas-contra-covid-19>>. Acesso em: 25 abr. 20.

20- Apenas a título de comparação, e tendo em vista o câmbio do euro hoje, a R\$ 6,052 (Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/euro-uniao-europeia/>>. Acesso em 30 abr. 20), vale lembrar que esse valor equivale a 99,14 euros, ou seja, 15,61% de um dos menores salários pagos na zona do euro, 635,00 euros, em Portugal.

A segunda, com o aval do Supremo Tribunal Federal (ADI 6363-DF)²¹, institui o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda, a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, e até mesmo a suspensão temporária do contrato de trabalho. A terceira estabelece crédito extraordinário para financiamentos para o pagamento da folha salarial. Tudo, é claro, visando à “preservação do emprego e da renda”; tudo, evidentemente, “para garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais”.

Transcreve-se abaixo o eixo de cada uma:

MP 927: Artigo 2º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

MP 927: Artigo 3º. Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas: I - o teletrabalho; II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas; VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e VIII - o diferimento do recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS.

MP 936. Artigo 3º. São medidas do programa emergencial de manutenção do emprego e da renda: I - o pagamento de benefício emergencial de preservação do emprego e da renda; II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

MP 944. Artigo 1º. Fica instituído o programa emergencial de suporte a empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

21- COUTINHO (2017) explica essa viragem descaracterizadora do direito do trabalho, de uma racionalidade jurídica para uma racionalidade econômica, à luz de “uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”. A autora especifica de forma clara um marco no enfraquecimento do princípio da vedação ao retrocesso social a partir de 2014, com exemplos paradigmáticos de retração da atuação estatal, como se deu na ADI 1.923, quanto à viabilidade jurídica da realização de serviços públicos por intermédio de organizações sociais; como ocorreu na validação da eficácia liberatória geral decorrente da adesão do empregado a planos de dispensas incentivadas ou voluntárias (RE 590.415); como na ADPF 323 e nos RE 895.759 e 590.415, decisões que, fundadas na valorização da autonomia da vontade coletiva, justificam a prevalência das normas coletivas mas a inviabilidade de sua ultra-atividade etc. Decisões às quais é necessário acrescentar o RE 958.252, que legitimou a terceirização da atividade finalística da empresa contratante, cujo acórdão foi recentemente publicado (13/09/19).

Além da fraca resposta governamental frente à crise, desorganização gerencial e empecilhos à execução das medidas anunciadas²², a fazer chegar à mão da população o auxílio emergencial, agravam ainda mais as dificuldades das famílias, numa desnecessária correria a bancos, submetendo as pessoas a enormes filas, contribuindo, assim, e o contrário, para a evolução do contágio virulento²³. Uma complexa e aparentemente proposital balbúrdia da burocracia estatal brasileira.

Por isso que, apesar de o governo federal estimar que cerca de 51 milhões de pessoas fizessem jus ao benefício, estimativa, vale dizer, sem qualquer base metodológica confiável, pela absoluta falta de controle cadastral, em 23 de abril apenas 33,2 milhões de brasileiros haviam sacado o benefício²⁴. E isso sem levar em consideração que foi necessária a edição da Medida Provisória 956, de 24 de abril de 2020, com o aporte de mais R\$ 25,72 bilhões, totalizando, assim, R\$ 123,92 bilhões, porque, além daqueles 51 milhões²⁵ que o governo imaginou necessitados, cadastraram-se ao benefício cerca de 46 milhões de pessoas a mais, que o Estado brasileiro simplesmente ignorava que existissem²⁶. Enfim, 96,9 milhões de cadastros foram processados pela Dataprev²⁷.

Contextualizada, agora, a atuação econômica brasileira ante e durante a pandemia do vírus sars-cov-2, a ideia é confrontar as políticas públicas adotadas quanto ao direcionamento do orçamento destinado a seu combate.

22- Notícias de 24 de abril de 2020 davam conta de que até aquele dia o governo só havia executado 57% do crédito extraordinário aberto para pagamento do auxílio emergencial, 34% do crédito destinado via sistema financeiro para auxílio a folhas de pagamento, e, o mais grave, 00% do crédito de R\$ 51 bilhões aberto para pequenas e micro-empresas.

23- Estudos feitos pelo Imperial College de Londres com 48 países aponta o Brasil com a maior taxa de contágio do coronavírus (Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/taxa-de-contagio-do-novo-coronavirus-no-brasil-e-de-28-a-maior-entre-48-paises-aponta-levantamento-britanico.ghtml>>. Acesso em 30 abr. 20).

24- Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/23/auxilio-emergencial-caixa-diz-que-ja-pagou-r-225-bilhoes-para-332-milhoes-de-brasileiros.ghtml>>. Acesso em 25 abr. 20.

25- Disponível em: <<http://desenvolvimentosocial.gov.br/imprensa/Noticias/mas-de-51-milhoes-de-pessoas-no-cadastro-unico-sao-indicadas-a-receber-o-auxilio-emergencial>>. Acesso em 25 abr. 20.

26- Auxílio emergencial de R\$ 600 revela 46 milhões de brasileiros invisíveis para o governo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/26/auxilio-emergencial-de-r-600-revela-42-milhoes-de-brasileiros-invisiveis-aos-olhos-do-governo.ghtml>>. Acesso em 27 abr. 22.

27- 25- Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/01/auxilio-emergencial-de-969-milhoes-de-cadastros-processados-pela-dataprev-505-milhoes-foram-aprovados.ghtml>>. Acesso em 28 abr. 20.

4. O vírus neoliberal e seu poder endêmico no Brasil

Conquanto o surto virulento seja ainda hoje tratado de forma desdenhosa no Brasil, não se pode perder de vista que uma das primeiras medidas governamentais de combate à crise econômica daí decorrente, ainda no mês março, e imediatamente após a declaração do estado de calamidade pública, foi a liberação de recursos para garantir a liquidez do sistema econômico-financeiro. Anunciou-se um pacote de R\$ 1,216 trilhão em recursos para os bancos, cerca de 16,7% do PIB²⁸. O Banco Central, que já havia reduzido as alíquotas do depósito compulsório sobre depósitos a prazo de 31% para 25%, e diminuído a parcela dos recolhimentos compulsórios considerados no indicador de liquidez de curto prazo, medidas que liberaram cerca de R\$ 135 bilhões ao sistema financeiro²⁹, editou a Circular nº 3.993, de 23 de março de 2020, reduzindo ainda mais a alíquota dos depósitos compulsórios em 08 pontos percentuais, numa estimativa de liberação de mais R\$ 68 bilhões³⁰. Não só. Ainda foi autorizada pelo Conselho Monetário Nacional linha temporária de crédito, garantida com a própria carteira de crédito bancário, num aporte que pode chegar a R\$ 650 bilhões³¹.

Além de medidas outras, os bancos privados podem vender títulos públicos ao Banco Central com o compromisso de recompra, num montante estimado de R\$ 50 bilhões. Somam-se a tanto previsões da assim chamada PEC do orçamento de guerra, como a viabilidade de compra pelo Banco Central de “direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito em mercados financeiros, de capitais e de pagamentos” (§ 10 do novo artigo 115 do ADCT proposto). Tudo com o objetivo de oferecer liquidez e garantia ao sistema financeiro contra a crise, visando a facilitar a oferta de crédito.

28- Apenas para se ter uma ideia de grandeza, na crise de 2008, medida como essa alcançou o valor de R\$ 117 bilhões (3,5% do PIB).

29-Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/economia/com-crise-banco-central-ja-anunciou-r-12-trilhao-em-recursos-para-bancos/>>. Acesso em 01 abr. 20.

30- Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/03/23/banco-central-reduz-aliquota-de-compulsorio-sobre-depositos-a-prazo-de-25percent-para-17percent.ghtml>>. Acesso em 16 abr. 20.

31- Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/02/cmn-autoriza-bc-a-dar-emprestimo-com-garantia-a-bancos-medida-pode-injetar-r-650-bi-sistema-financeiro.ghtml>>. Acesso em 20 abr. 20.

Nota-se, portanto, sem muito esforço, a postura adotada pelo governo federal. À luz da desigualdade social evidenciada pela crise da covid-19, puseram-se à mostra as entranhas do poder neoliberal até mesmo na maneira de enfrentamento de um surto sanitário. Há um distanciamento potenciado pelas ações governamentais entre aqueles que podem e aqueles que não podem ficar em casa; entre aqueles que recorrem aos hospitais públicos e aqueles internados em hospitais privados. A opção governamental, portanto, é muito clara, na medida em que acirra o confronto saúde *versus* economia, R\$ 600,00 *versus* R\$ 1,216 trilhão.

E isso apesar das incontáveis manifestações dos mais variados setores da sociedade. Apenas a auxílio e exemplo, vale-se, aqui, do manifesto encabeçado pela Associação Juizes para a Democracia. Já prevendo a possibilidade de “aprofunda[mento] em uma crise humanitária sem precedentes”, no dia 23 de março de 2020, a AJD³², com o apoio de numerosas outras entidades sociais, endereçou às autoridades públicas 37 propostas em manifesto pelo enfrentamento responsável dos problemas sociais e econômicos gerados pelo novo coronavírus.

De propostas gerais em torno do projeto de sociedade querido pelo povo brasileiro em 1988 (como a preservação do pleno funcionamento do sistema político e das instituições democráticas e repúdio à decretação de “estado de sítio” - proposta 1), proposta essa diretamente vinculada com a dinâmica histórica atual, evidenciada, especialmente, nas propostas 17 (revogação das Emendas Constitucionais 95 e 103, e da Lei 13.467/17), e 24 e 26 (suspensão do serviço da dívida e cobrança imediata dos maiores devedores do Estado), a numerosas outras de proteção à saúde e à renda dos trabalhadores.

Nenhuma foi adotada. Ao contrário, muitas delas foram expressamente afrontadas. Não há medida a garantir, por exemplo, as propostas 2, 5, 6, 12 e 16 (proibição de demissão; interrupção do trabalho daqueles integrantes de grupos de risco; fornecimento de equipamentos de proteção; limitação da jornada em teletrabalho; extensão do seguro-desemprego). Contrariamente, as citadas MP 927/20 e 936/20 ainda regulamentam caminhos opostos às propostas 3, 7 e 14 (proibição da redução de salários e obrigatório diálogo sindical), por exemplo.

32- Disponível em: <<https://www.ajd.org.br/noticias/2549-manifesto-assinado-pela-ajd-e-outras-entidades-sugere-37-medidas-para-enfrentar-os-problemas-sociais-e-economicos-provocados-pelo-coronavirus>>. Acesso em 25 mar. 20.

5. Essência e aparência. O descortino da ideologia neoliberal

Identificada a opção do governo federal, que prioriza a economia à vida, e tenta a todo custo retomar a normalidade³³, o presente artigo tem condições de indicar algumas tendências prognósticas, a partir da concretude evidenciada no plano material da importância central do trabalho³⁴ e do Estado. E especialmente da força do operariado³⁵. E assim, declarada pandemia sanitária pela Organização Mundial de Saúde e estado de calamidade pública no Brasil em razão da ofensiva patogênica da covid-19, tem-se à evidência a (re)centralidade do Estado, único ente capaz de instrumentalizar meios possíveis e amplos à resistência sanitária social, e, por consequência, a (re)centralidade do trabalho, único fator de produção de valor e, portanto, essencial à atividade empresarial. Características, vale dizer, que trazem à tona a base argumentativa da *modern money theory*, com foco na endogeneidade do dinheiro, numa clara “visão creditícia do dinheiro” (MINSKY: 2009, p. 315), e nova formatação da atuação dos bancos centrais.

33- Só não conseguiu por interferência de esferas sub-nacionais, às quais garantidas e reforçadas atribuições constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à covid-19 (ADI 6341). Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>>. Acesso em 28 abr. 20.

34-

Realidade que recupera a clássica noção de ANTUNES em *Adeus ao Trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, em que o professor analisa as teses a respeito da centralidade do trabalho, a respeito da discussão em torno da figura do trabalhador como elemento central de transformação da sociedade contemporânea), desenvolvidas pelos principais autores do tema (como Tosel, István Mészáros, Simon Clarke, Robert Kurz, David Harvey, dentre outros), contrapondo elementos àqueles que apontam para a descentralização e mesmo o fim do trabalho (como André Gorz, Habermas, Claus Offe, Benjamin Coriat, entre outros), cujos argumentos, no mais das vezes, e numa muito apertada síntese, não fazem a distinção, imprescindível para ANTUNES, relativa à correlação interdependente entre trabalho abstrato e trabalho concreto. Seu objetivo é “problematizar, polemizar e mesmo contestar as teses que defendiam o fim da centralidade do trabalho no mundo capitalista contemporâneo; teses que tiveram várias consequências [...]”, é analisar “o papel central da classe trabalhadora na transformação societal contemporânea”. E isso conquanto reconheça a diminuição do poder contestatório da classe trabalhadora para tal fim de alteração societal, que “já não mostraria mais potencialidade contestadora, rebelde, capaz de transformar a ordem capitalista” (*idem*). ANTUNES parte de numerosas perguntas essenciais, tais como “[...] a classe-que-vive-do-trabalho está desaparecendo? A retração do operariado tradicional, fabril, da era do fordismo, acarreta inevitavelmente a perda de referência e de relevância do ser social que trabalha? Que repercussões estas metamorfoses tiveram (e têm) junto aos organismos de representação dos trabalhadores, dos quais os sindicatos são expressão? [...] A categoria trabalho não é mais dotada de estatuto de centralidade, no universo da *praxis* humana existente na sociedade contemporânea? A chamada ‘crise da sociedade do trabalho’ deve ser entendida como o fim da possibilidade da revolução do trabalho. O trabalho não é mais elemento estruturante de uma nova forma de sociabilidade humana? Não é mais protoforma da atividade humana? [...]” (pp. 09 e 18).

35- Sobretudo de alguns setores, uns quase invisíveis, como os profissionais de saúde, outros tantos em franco processo de invisibilidade, como agentes de segurança, conservação, limpeza etc., e outros ainda sequer notados, como os empregados de plataformas digitais etc.

A ideologia neoliberal que descola a essência da aparência descortina-se ainda mais. Sem trabalhador não há trabalho; sem trabalho não há economia. Tautologia abstraída pelo pensamento hegemônico. Ao clamar desesperadamente pelo retorno ao trabalho, é o próprio capitalista que se obriga a evidenciar a importância e a força dos trabalhadores. A recuperar o objeto de estudo marxista, a dinâmica da sociedade capitalista, e seu eixo propulsor, pertinente à configuração da força de trabalho como único fator de produção de valor (MARX: 2013, pp. 167 e 172)³⁶.

Reconhecimento, vale dizer, que nada garante no plano real sem lutas. Depois que passar a ameaça do zepelim, sem marcação de terreno por parte dos trabalhadores, tornarão eles sem qualquer parcimônia ao lugar destinado pela cultura escravista-patriarcal-patrimonialista, porque feitos para apanhar, porque bons de cuspir³⁷. A exigência de sobretrabalho sísifo daqueles que podem trabalhar remotamente, seja na iniciativa privada, seja no âmbito público, a intensificação da dupla jornada doméstica etc. são fatos que, mesmo no meio da crise, mostram claramente essa tendência.

Uma superficial pesquisa nos principais sites do poder judiciário (em especial da Justiça do Trabalho) é suficiente, considerando a quantidade de ações (sobretudo mandados de segurança), em que discutido o descumprimento pelas empresas de determinações mínimas (e mesmo óbvias) das autoridades sanitárias quanto ao meio ambiente do trabalho, à proteção da saúde e da vida dos empregados. Isso sem levar em conta os numerosos pedidos feitos pelas empresas para a suspensão de pagamento de débitos laborais há muitos anos reconhecidos ou acordados.

Segue a mesma ordem de ideia a relevância da intervenção estatal que foi demonstrada e, por consequência, de seu aparato, sobretudo, pessoal. Não se discute aqui a natureza do Estado desenhado pela Constituição de 1988, mas antes e tão somente sua evidente importância, como ente único capaz de minorar os efeitos da pandemia.

36- “[...] Ao produzir, o homem pode apenas proceder como a própria natureza, isto é, pode apenas alterar a forma das matérias. Mais ainda: nesse próprio trabalho de formação ele é constantemente amparado pelas forças da natureza. Portanto, o trabalho não é a única fonte dos valores de uso que ele produz, a única fonte da riqueza material. O trabalho é o pai da riqueza material [...]” “[...] Todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso [...]” (MARX: 2013, pp. 167 e 172).

37- HOLANDA, Chico Buarque. Geni e o Zepelim. Álbum Ópera do Malandro: 1978.

Antes que econômica, a crise é de saúde, e é o Estado que deve e pode prover a solução mais adequada. A realidade evidenciada pelo novo coronavírus expôs a fragilidade do discurso neoliberal acerca do Estado mínimo. A tanto também basta uma rápida abordagem das medidas adotadas mundo afora.

Mas vale, aqui, o mesmo alerta anterior, porque os servidores públicos, parasitários³⁸, também foram feitos para apanhar, também são muito bons de cuspir. Apesar do notório trabalho dos profissionais públicos da saúde, expostos, na linha de frente de atuação, física e mentalmente, aos riscos de contágio do vírus, arriscando, literalmente, a própria vida, o Senado Federal tem na pauta virtual do dia 02 de maio de 2020, a discussão em torno da ajuda financeira do governo federal aos estados e municípios, cuja contrapartida, dentre outras medidas que deixa a União travestida de entidade financeira ao invés de ente federativo, aponta exatamente para o congelamento dos salários desses profissionais³⁹.

De fato, ainda que demonstradas a marca indispensável do trabalho na economia e a importância da intervenção estatal, isso não basta. Movimentos históricos clássicos, como a criação da Organização Internacional do Trabalho, decorrentes não do reconhecimento, mas da força dos operários enviados para o campo de batalha na I Guerra Mundial, mostram que é fundamental a coordenação das forças laborais a exigir seu lugar condigno na construção de uma nova sociedade pós-coronavírus. Porque quando todos os trabalhadores são chamados ao esforço coletivo, não se pode impor-lhes, após períodos de vacas feias à vista e magras de carne, um contrato social que os exclua. É em momentos como esse que o conflito capital *versus* trabalho se evidencia, em um cenário de amplificação, sem precedentes, dos riscos sociais envolvidos na produção e circulação de produtos e serviços, e pondo os trabalhadores numa patamar de imposição diferenciado.

Não se está aqui a desenhar um quadro utópico. O prognóstico, foi dito, não é dos melhores. Não está isento de lutas. Ao contrário do que muitos vêm anunciando, não há motivo para que se acredite em solidariedade pós-covid. Afora, é claro, movimentos

38- Paulo Guedes diz que servidor público é parasita do governo. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/paulo-guedes-diz-que-servidor-publico-e-parasita-do-governo/>>. Acesso em 10 fev. 20.

39- PLP 149/19. Congelamento de salários de servidores está previsto para votação no dia 02 de maio de 2020. Disponível: <<http://site.serjasmig.org.br/noticia/5229/congelamento-de-salarios-de-servidores-esta-previsto-para-votacao-no-sabado-02-05>>. Acesso em 01 mai. 20.

comunitários que têm sido diuturnamente divulgados pelas mídias de comunicação tradicionais, não há na história um só exemplo de solidariedade pós-crise.

O que sempre se viu foi um contra-ataque proporcional à desaceleração econômica, numa tentativa desenfreada de o capital recuperar as perdas. Cada época a seu modo, foi assim no pós-29, foi assim no pós-guerras, foi assim no pós-anos-70, foi assim no pós-2008, e foi assim no pós-filho-de-doméstica-na-faculdade-tupiniquim. E assim será no pós-covid. É essa a essência da engrenagem capitalista. Se assim não fosse, seria qualquer outra coisa que não capitalismo. Está-se diante de uma estatística mórbida⁴⁰.

A economia política jamais explicou a acumulação primitiva do capital, e, mais de século e meio da crítica de MARX, sequer se preocupa em ofuscar não só aquela origem como sua própria expansão, decorrência da manutenção do sistema de produção capitalista. Para além de se desocupar do passado, ainda projeta o futuro, como que num exercício de futurologia. O efeito manada das análises de tendências em épocas de financeirização gera inevitável corrida ao mercado acionário e acaba por materializar a tendência anunciada. Idilismo e caricatura à parte, esse movimento apenas evidencia a atualidade da crítica posta n'*O Capital*, e a permanente validade da teoria do valor, como sublinhado por CORREAS (2013). E hoje, mais que antes, à sombra da maior crise sanitária que experimentamos, a conta não fecha⁴¹.

É preciso unidade da classe trabalhadora. É preciso franco combate a ideologias, sobretudo a do empreendedorismo. É preciso que os 24 milhões de trabalhadores (autônomos) se reconheçam enquanto classe trabalhadora. É preciso entender que, mesmo num ambiente capitalizado, esse número de patrões é insustentável, desproporcional e contraditório ao próprio sistema.

40- Até então, são 5.000 mortes. A se considerar (e isso certamente não é verdadeiro) que cada uma das mortes tenha ocorrido numa família diferente, e a se considerar que em 2019 o IBGE considerou a média de 3,07 pessoas na família brasileira, e a se ignorar o nível de relação pessoal fora da família, chega-se a conclusão que essa tragédia foi mais impactante para cerca de 15.350 pessoas, ou seja, 0,0073% da população brasileira. A lógica egoística, individualista, não sofre qualquer arranhão nesse patamar.

41- CORREAS (2013) delinea uma explicação sociológica do direito moderno, fundada na teoria do valor proposta por Marx n'*O Capital*, proposta, que em sua opinião, permanece válida. Isso porque o direito moderno encontra seus antecedentes, seus logotipos, nesses três fenômenos econômicos da sociedade capitalista, que por sua vez são o desenvolvimento do valor: 1- o movimento de mercadorias, 2- a venda de bens, serviços e força de trabalho, e 3- a circulação de capital. Ainda que não pretenda dizer que todas as normas do sistema sejam a expressão de algum fenômeno econômico, muito menos de fenômenos exclusivamente capitalistas, mostra que o direito moderno contém uma "lógica", uma estrutura que nada mais é do que a forma "normativa" dos requisitos da reprodução expandida do capital.

6. Conclusão

No mundo globalizado contemporâneo, o pensamento neoliberal não conhece fronteiras. Impõe a todos os Estados, indistinta, mas proporcionalmente a sua posição no contexto global econômico, normas de austeridade fiscal e flexibilização e precarização do trabalho. Fenômeno que relativiza importantes conceitos, princípios e categorias estruturais do Estado moderno, sobretudo no que se refere à soberania, e especialmente no plano econômico. Isso porque algumas empresas transnacionais possuem maior poder financeiro-econômico que muitos Estados, a elas, portanto, subjugados.

Esse é um traço fundamental que possui interferência direta no plano da legalidade e da cidadania, e, conseqüentemente, na efetivação dos direitos fundamentais sociais. Todos são “fortemente atingidos por mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais”, que se dão “às margens das estruturas jurídicas, dos mecanismos judiciais, das engrenagens institucionais, dos procedimentos democráticos e da capacidade de regulação, controle, gestão, direção e planejamento” (FARIA: 2002, p. 07)⁴².

Partindo-se de uma premissa dada, apoiada no historicismo material, de que no plano econômico o pensamento liberal não cumpriu sua promessa revolucionária, aceitando-se, a partir daí, uma conceituação biologizada do fenômeno, pode-se compreendê-lo como exemplo de pandemia. Isso a considerar que pandemia se caracteriza pela constatação de uma epidemia num âmbito global, tendo-se a epidemia como a identificação de surtos em várias regiões, e estes, os surtos, como uma disseminação regionalizada de uma determinada doença. Já endemia, que “não está relacionada a uma questão quantitativa”, ocorre quando “uma doença se manifesta com frequência e somente em determinada região”⁴³.

Se o pensamento econômico neoliberal na contemporaneidade abrange todo o planeta, pode-se dizer, pois, tratar-se de uma pandemia. Entretanto, ao comparar as medidas sociais e econômicas adotadas pelo Brasil para enfrentamento do novo coronavírus, e a se entender que somos exemplos isolados de negacionismo, tendo em

42- Concebem-se, aqui, as conseqüências da globalização citadas por FARIA, “fenômeno complexo e multifacetado, com profundas implicações nas mais variadas áreas do conhecimento e nos mais diversos setores da vida social” (*idem*).

43-Disponível em: <<https://www.telessaude.unifesp.br/index.php/dno/redes-sociais/159-qual-e-a-diferenca-entre-surto-epidemia-pandemia-e-endemia>>. Acesso em 01 mai. 20.

vista, inclusive, que até mesmo os EUA reconheceram a gravidade da doença e propiciaram políticas públicas que, embora não fossem suficientes a evitar a quantidade de mortes que registrou, ao menos abrangeram patamares nunca antes vistos, deve-se concluir, de acordo com as autoridades mundiais de saúde, que o novo coronavírus é uma pandemia sanitária, mas, no plano econômico, que nosso vírus neoliberal é peculiar, e, assim, a ineficiente reação brasileira pode ser configurada como uma típica endemia regionalizada.

Há pouco, portanto, a se comemorar no dia do trabalhador. Mas há que se perceber que o momento é importante, e fundamental à unificação da classe trabalhadora, que há muito não tem à sua frente uma arena de luta tão propícia.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 11ª ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

CORREAS, Oscar. *Introducción a la crítica del derecho moderno*. Cidade do México: Universidad Autónoma de México, 2013.

COUTINHO, Aldacy Rachid. *Retrocesso social em tempos de crise ou haverá esperança para o direito do trabalho? Uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Revista TST. São Paulo, vol. 83, nº 03, jul/set 2017, pp. 17/38.

MINSKY, H. P. A hipótese da instabilidade financeira. Revista Oikos, v. 8, n. 2. Rio de Janeiro: 24 nov. 2009, pp. 303/320

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I - *O processo de produção do capital*. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. 1ª ed., 3ª tir. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.